
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº. 008/2026

CONTRATO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0536/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025
ID/CIDADES: 2025.501.2600006.17.0001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE Nº. 008/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ITAPERUNA LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, Associação Pública de Direito Público, com sede a Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, inscrita no CNPJ nº 02.722.566.0001-52, neste ato, legalmente representado pelo seu Presidente o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Iconha inscrito no CPF sob o nº 083.592.647-83, residente e domiciliado na cidade de Iconha – Es, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ITAPERUNA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 126, Centro, São José do Calçado – ES, CEP 29.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.403.422/0013-02, tendo como representante legal o Sr. **FILIPPE LEONARDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 102.373.387-00, residente e domiciliado à Rua Cardoso Moreira, nº 747, Apt 603, Bairro Centro, Itaperuna, CEP: 28.300-000, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, com embasamento legal no Edital de Credenciamento nº 001/2025, Processo Administrativo nº 0536/2025, Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, observando que as partes, comprometem-se a observância das cláusulas e das condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **prestação de serviços de saúde, consubstanciados na coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas (EXAMES LABORATORIAIS) constantes TABELA DE VALORES E EXAMES LABORATORIAIS – TVEL, do CIM Polo Sul, conforme Edital de Credenciamento nº. 001/2025 e, conforme tabela anexa apresentada pela CREDENCIADA**, para atender à população dos Municípios consorciados do CIM Polo Sul, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. **Compete a CREDENCIADA/CONTRATADA:**

2.1.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira em local apropriado, devidamente equipado e/ou

disponibilizado pelos municípios consorciados;

- 2.1.2. Recusar a prestação de qualquer serviço de saúde aos municípios consorciados sem prévia autorização dos Secretários Municipais de Saúde ou servidor municipal devidamente autorizado;
- 2.1.3. Fornecer aos usuários ou seu responsável, relatório do atendimento, laudo médico, atestado médico ou outro documento necessário para atender as necessidades do usuário;
- 2.1.4. Não considerar como nova consulta a entrega e avaliação de exames se esta ocorrer dentro de 30 (trinta) da consulta;
- 2.1.5. Preencher todos os campos dos formulários oriundos das Secretarias Municipais de Saúde, com os respectivos dados, códigos do CID, mapas de produção, e demais formulários exigidos pelo Ministério da Saúde;
- 2.1.6. Dispensar aos usuários, sem qualquer diferenciação, os mesmos tratamentos realizados com padrões técnicos e de conforto material dispensado aos seus demais clientes da CREDENCIADA;
- 2.1.7. Comunicar a Central de Regulação Municipal os casos de suspensão do horário do atendimento de usuário, com antecedência suficiente para ser avisado aos respectivos usuários, salvo os casos de urgência, que não poderão ser repetitivos;
- 2.1.8. Comprometer-se a não cobrar diretamente dos usuários e/ou de seus responsáveis quaisquer quantias relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste instrumento, durante a sua vigência;
- 2.1.9. Prestar ao CIM POLO SUL, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;
- 2.1.10. Observar no momento do atendimento que, a autorização para a realização dos serviços médicos terá validade de no máximo 60 dias;
- 2.1.11. Garantir o atendimento do aumento da demanda, em caso de surto ou epidemia de doenças;
- 2.1.12. Informar diariamente por meio do sistema de gestão em saúde, disponibilizado pelo CIM POLO SUL, sem ônus para a CREDENCIADA, os atendimentos realizados;
- 2.1.13. Enviar, mensalmente, ao CIM POLO SUL, relatório com as autorizações de atendimentos, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do Consórcio e ou do Município consorciado demandante dos serviços.
- 2.1.14. Para a prestação dos serviços, o estabelecimento de saúde deverá possuir microcomputador, leitor biométrico para coleta de digital do paciente e acesso à rede mundial de computadores. O leitor biométrico não inabilita, mas é item obrigatório para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **RS 100.000,00 (cem mil reais)** cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na tabela do CIM POLO SUL, conforme apresentado pela Contratada no ato do Credenciamento, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título, conforme vedação constante da legislação do SUS.

3.2. Os preços dos serviços poderão ser alterados sempre na mesma data e na mesma proporção em que ocorrer modificação da TABELA DE VALORES E EXAMES LABORATORIAIS – TVEL, do CIM POLO SUL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL pagará, mensalmente, à CREDENCIADA/CONTRATADA pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

- a) Os fechamentos das produções deverão compor períodos do primeiro e o último dia do mês anterior, a emissão da nota fiscal;
- b) A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, sempre acompanhada de relatório de atendimento individualizado por município (onde conste nome completo do paciente, data do atendimento, município referente, tipo de consulta realizada e valor cobrado) e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços;
- c) Somente após conferir e atestar o serviço prestado, poderá o CIM POLO SUL efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 05º dia após a entrega dos documentos e nota fiscal. Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;
- d) Junto à nota fiscal, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

4.2. No caso do pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos financeiros a serem utilizados para pagamento das despesas advindas do presente Contrato, correrão à conta de recursos constantes do orçamento do CIM POLO SUL:

01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 – CIM POLO SUL – CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.001 – PRESTAÇÃO DE SREVIÇOS MEDICOS, APOIO E DIAGNOSTICOS CONTRATADOS
Fonte de Recurso: 1880.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

6.1. O presente Contrato encontra-se amparado no disposto no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos por manifestação expressa do CIM Polo Sul na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2. Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, o prazo de vigência será contado a partir da data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ocorrerá credenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CIM POLO SUL;
- c) Por decisão da Câmara Setorial de Saúde do CIM POLO SUL, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
- d) Por interesse do CIM POLO SUL, no caso dos serviços deixarem de integrar o plano de atendimento aos Municípios Consorciados, ou ainda, a TABELA DE VALORES E EXAMES LABORATORIAIS – TVEL), deste Consórcio.

8.2. Quando o credenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras “a”, “b”, “c” a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará impedida de prestar serviço ao CIM Polo Sul e Municípios Consorciados pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses;

8.3. Caso o credenciamento previsto no item 8.1 seja levado a efeito, caberá a CREDENCIADA/CONTRATADA, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo credenciamento, manter o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Compete a CREDENCIADA/CONTRATADA:

- a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CIM Polo Sul e entes Consorciado, quando do atendimento e prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas aos seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula

primeira, isentando o CIM Polo Sul de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CIM Polo Sul, sejam eles causados pela CREDENCIADA por meio de seus empregados ou terceiros;
- e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CIM POLO SUL, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CIM Polo Sul, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;
- g) Disponibilizar para o CIM Polo Sul os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, na forma prevista na legislação do SUS.
- h) Para a prestação dos serviços o estabelecimento de saúde deverá possuir microcomputador, leitor biométrico para coleta de digital do paciente e acesso à rede mundial de computadores.

9.2. **Compete ao CIM POLO SUL:**

- a) Avaliar, por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo CIM POLO SUL, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

10.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, em conjunto com o representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir qualidade e conformidade com o objeto deste Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Os Fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos colaboradores, eventualmente, envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em

conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6 - Serão indicados, pelo Consórcio CIM POLO SUL, para fiscalizar esta contratação os seguintes empregados públicos:

FISCAL TITULAR:

NOME: Jane Helena Barbosa Duarte

CARGO/FUNÇÃO: Supervisor Administrativo

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, 625, Café Moca, Mimoso do Sul-ES;

E-MAIL: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

FISCAL SUPLENTE:

NOME: Natália Gomes de Souza

CARGO: Gerente Administrativo do CIM POLO SUL

LOGRADOURO: Rua Maria Josefina de Resende, 625, Café Moca, Mimoso do Sul-ES.

E-MAIL: diretoria@cimpolosul.es.gov.br

TELEFONE CELULAR: (28) 99923-0577

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Em caso de solicitação de inclusão de profissional em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo VIII do edital) assinado pelo responsável legal da empresa;
- b) Relação atualizada do corpo clínico com informações de especialidade e registro no referido conselho, assinado pelo representante legal da empresa;
- c) Cópia dos documentos do profissional a ser incluído em conformidade com item 5 "O" do referido edital;

11.2. Em caso de solicitação de inclusão/exclusão de procedimento e ou serviços em contrato vigente, deverão ser apresentados os documentos relacionados abaixo: Requerimento de Credenciamento (Anexo VIII do edital) assinado pelo responsável legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

- 12.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA autoriza o CIM Polo Sul a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e seus usuários.
- 12.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a CREDENCIADA operar com quaisquer outras instituições.
- 12.4. Fica vedado a CREDENCIADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 12.5. O termo de credenciamento obedecerá às disposições, no que couber às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990, e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LGPD.

- 13.1.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 13.2.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº13.709/18;
- 13.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 13.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- 13.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

- 14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

15.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Mimoso do Sul/ES, 09 de março de 2026

GEDSON BRANDAO
PAULINO:08359264783

Assinado digitalmente
por GEDSON
BRANDAO
PAULINO:08359264783

GEDSON BRANDÃO PAULINO

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO CIM POLO SUL

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

FILIPPE LEONARDO DA SILVA

Data: 09/03/2026 15:22:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS ITAPERUNA LTDA

FILIPPE LEONARDO DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF Nº.

2) _____
CPF Nº.



ANEXO I

ITEM	PROCEDIMENTOS	CIM POLO SUL
1	ACIDO FÓLICO	R\$ 13,00
2	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
4	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,33
5	ANTI GLIADINA IGA	R\$ 30,40
6	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA IgG/IgM	R\$ 125,00
7	ANTI CCP	R\$ 50,00
8	ANTI COAGULANTE LUPICO	R\$ 110,00
9	ANTI GLIADINA IGA	R\$ 30,40
10	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA IgG/IgM	R\$ 125,00
11	BNP	R\$ 120,00
12	C-ANCA	R\$ 55,00
13	CA-15	R\$ 19,00
14	CA -19	R\$ 19,00
15	CALCIURIA 24HS	R\$ 8,37
16	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 125,00
17	CHAGAS IGG	R\$ 15,00
18	CHAGAS IGM	R\$ 15,00
19	CHIKUNGUNHA	R\$ 210,00
20	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
21	COAGULOGAMA	R\$ 13,50
22	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
23	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$ 2,73
24	CULTURA FUNGOS + TSA	R\$ 70,00
25	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,83
26	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 12,54
27	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,54
28	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	R\$ 2,73
29	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
30	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPATIVADA)	R\$ 5,77
31	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73
32	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,73
33	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25
34	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
35	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 1,85
36	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

37	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,68
38	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
39	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,06
40	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50
41	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
42	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 16,42
43	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 13,55
44	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01
45	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85
46	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51
47	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 8,83
48	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
49	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 3,51
50	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
51	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
52	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
53	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
54	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,16
55	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
57	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
58	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
59	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
60	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,68
61	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$ 11,71
62	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
63	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$11,55
64	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
65	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
66	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51
67	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
68	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
69	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85
70	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
71	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
72	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,68
73	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 18,00
74	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
75	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
76	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97



**CONSÓRCIO
PÚBLICO**
REGIÃO POLO SUL

"Unidos somos mais fortes, juntos vamos mais longe!"

77	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
78	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 17,16
79	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 17,16
81	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,25
82	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
83	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01
84	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
85	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,01
86	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13
87	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 15,35
88	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85
89	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
90	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
91	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 2,83
92	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,40
93	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,85
94	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85
95	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
96	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$ 13,11
97	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
98	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
99	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
100	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
101	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
102	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01
103	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01
104	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
105	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51
106	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
107	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
108	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85
109	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
110	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 15,65
111	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
112	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,73
113	FATOR V DE LEIDEN	R\$ 123,00
114	HEMATOCRITO	R\$ 1,53
115	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
116	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	R\$ 5,00
117	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
118	MUTAÇÃO DE GENE MTHFR T A1298C	R\$ 128,00
119	MUTAÇÃO DE GENE MTHFR C677T	R\$ 171,00
120	MUTAÇÃO DE GENE PROTROMBINA	R\$ 115,00



121	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
122	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 10,00
123	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 8,67
124	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)	R\$ 2,83
125	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,16
126	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,16
127	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16
128	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,16
129	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 18,55
130	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 18,55
131	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
132	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
133	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,16
134	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
135	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,16
136	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,16
137	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
138	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
139	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
140	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 18,55
141	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,10
142	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 9,25
143	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44
144	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,73
145	PROVA DO LACO	R\$ 2,73
146	PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 75,00
147	PROTEINAS S	R\$ 115,00
148	PROTEINA S LIVRE	R\$ 161,63
149	PSA LIVRE/TOTAL	R\$ 20,00
150	PTH - PARATORMONIO	R\$ 30,00
151	SHBG	R\$ 15,00
152	T3 LIVRE	R\$ 15,00
153	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 2,83
154	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83
155	ZIKA	R\$ 216,00
156	VITAMINA A	R\$ 54,00
157	VITAMINA C	R\$ 50,00